

## Consulta pública

|                    |                                                                                                                                 |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto</b>     | <b>Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) da Unidade de Reciclagem de Navios da NAVALRIA, S.A.</b> |
| <b>Proponente</b>  | <b>Navalria - Docas, Construções e Reparações Navais, S.A</b>                                                                   |
| <b>Licenciador</b> | <b>CCDR C – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro</b>                                                    |
| <b>Localização</b> | <b>União das freguesias de Glória e Vera Cruz, Concelho de Aveiro,<br/>Distrito de Aveiro,<br/><br/>3811-901</b>                |

Encontra-se a decorrer nesta Agência o processo de Licenciamento Único de Ambiente da instalação acima identificada, abrangida pelo regime de Avaliação de Impacte Ambiental ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (Diploma AIA).

De forma a garantir o acesso à informação e a participação pública, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), informa que os elementos constantes do pedido de licenciamento se encontram disponíveis para Consulta Pública por um período de **15 dias úteis**, de **8 de outubro** a **28 de outubro de 2026**, no Portal Participa (<http://participa.pt>).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão apreciadas e consideradas todas as observações e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, até à data do termo da Consulta Pública, podendo para o efeito ser usado o referido portal participa.pt.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto nos decretos-leis n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e n.º 127/2013.

Amadora, 7 de outubro de 2026